



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 17/03/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 10:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 10:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 006/2026:** Pregoeira. Monique dos Reis Alves

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações. [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 003/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Monique dos Reis Alves e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 011/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, através do endereço eletrônico [www.senhoradoporto.mg.gov.br](http://www.senhoradoporto.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, [www.senhoradoporto.mg.gov.br](http://www.senhoradoporto.mg.gov.br).

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Saúde do Município de Senhora do Porto/MG" Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10.** Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise. cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

**6.2.** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

**6.3.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

**6.3.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:**

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I** - Registro comercial no caso de firma individual;

**II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**III** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#) (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### **8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:
  - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
  - O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
  - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Folha n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a)** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**b)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**c)** As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**e)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **8.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**I** - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**II** - A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou que disporá quando da contratação, de profissional(is) com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**III** - A comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser feita por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, ou compromisso formal de contratação, a ser exigido apenas na fase de assinatura do contrato.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez reais).

**9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**9.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

**9.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5.** Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6.** Empresas brasileiras;

**9.29.7.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**9.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

**10.5.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**11.6.** Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.

**11.8.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.1.2.** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (duas) horas, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

**12.3.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [cotacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:cotacao@senhoradoporto.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13. DO RECURSO**

**13.1.** O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

**13.2.** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, caberá a Pregoeira encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico para assinar o contrato que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. O contrato será disponibilizado e enviado aos fornecedores participantes exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a qual constitui meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes, dispensando-se o encaminhamento por via física ou outro meio eletrônico.

**15.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4.** Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos (Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## 18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**18.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocada via sistema eletrônico para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. O contrato será disponibilizado e enviado aos fornecedores participantes exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a qual constitui meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes, dispensando-se o encaminhamento por via física ou outro meio eletrônico.

**18.1.1.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2.** O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2.** Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar, monitorar e controlar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**20.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relevantes, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, atestar a execução dos serviços e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, podendo solicitar à contratada a adoção de ajustes e providências necessárias à adequada execução do objeto.

**20.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**20.4.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das ocorrências por apostila, quando cabível.

**20.5.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para registro, controle e comunicação das demandas relacionadas à execução dos serviços.

**20.6.** A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**20.7.** O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades observadas na prestação dos serviços.

**20.8.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas de execução ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**20.9.** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**21.2.1.** O prazo de validade;

**21.2.2.** A data da emissão;

**21.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**21.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**21.2.5.** O valor a pagar; e

**21.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**21.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**21.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

**a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

**c).** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d).** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **23. DO REAJUSTAMENTO**

**23.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

### **24. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**24.1.** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O Contratado terá seu contrato extinto quando:

**a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**26.1.** É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4.** É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

**26.5.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6.** O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7.** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

**26.10.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.senhoradoporto.mg.gov.br](http://www.senhoradoporto.mg.gov.br).

**26.11.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**26.12.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.3.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.14.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.15.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.16.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.17.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.18.** Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I.** Termo de Referência;
- b) **Anexo II.** Minuta do Contrato
- c) **Anexo III.** Estudo Técnico Preliminar

Senhora do Porto/MG, 26 de fevereiro de 2026.

**Deisiane Miranda Nunes**  
**Pregoeira Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, incluindo o fornecimento e a reposição de peças, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

**2.2.** objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, razão pela qual se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, sob a forma eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de Senhora do Porto/MG.	Horas	600

**LISTA DOS EQUIPAMENTOS**

ITEM	QUANT	APARELHO	MARCA	LOCAL
1	2	CANETAS ODONTOLÓGICAS	ALTA, BAIXA ROTAÇÃO E PEÇA RETA	ODONTO-PSF ALVORADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

2	1	CADEIRA ODONTOLOGICAS	DENTEMED	ODONTO-PSF ALVORADA
3	1	APARELHO FOTOPOLONIZADOR DE RESINA	MICRODONT	ODONTO-PSF ALVORADA
4	2	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	ODONTO-PSF ALVORADA
5	1	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO	SELAMAXX	ODONTO-PSF ALVORADA
6	1	COMPRESSOR DE AR	MOTOMIL MOTOCOMPRESSOR	ODONTO-PSF ALVORADA
7	1	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL DE PULSO	OMRON	ODONTO-PSF ALVORADA
8	1	INCUBADORA DE TESTE BIOLOGICO DE AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	ODONTO-PSF ALVORADA
9	1	CORTADOR DE MODELO DE GESSO ODONTOLOGICO	ESSENCEDENTAL	ODONTO-PSF ALVORADA
10	1	APARELHO DE ULTRASSOM JATO BICABORNATO	ORTUS	ODONTO-PSF ALVORADA
11	1	SERINGA TRÍPLICE (MANGUEIRA FURADA)	DENTEMED	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
12	1	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MANGUEIRA VAZANDO AR)	DENTEMED	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
13	1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
14		CAIXA DE MANGUEIRAS DA CADEIRA ODONTOLÓGICA		ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
15	1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
16	1	AUTOCLAVE	ALTEEQUIPAMENTOS	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
17	1	ULTRASSOM	ALTSONICJET CERAMIC	ODONTO-PSF SÃO JOSÉ
18	2	CANETAS ODONTOLÓGICAS	ALTA, BAIXA ROTAÇÃO E PEÇA RETA	ODONTO-PSF ALVORADA
19	1	CADEIRA ODONTOLOGICAS	DENTEMED	ODONTO-PSF ALVORADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

20	1	APARELHO FOTOPOLONIZADOR DE RESINA	MICRODONT	ODONTO-PSF ALVORADA
21	2	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	ODONTO-PSF ALVORADA
22	1	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO	SELAMAXX	ODONTO-PSF ALVORADA
23	1	COMPRESSOR DE AR	MOTOMIL MOTOCOMPRESSOR	ODONTO-PSF ALVORADA
24	1	MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL DE PULSO	OMRON	ODONTO-PSF ALVORADA
25	1	INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO DE AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	ODONTO-PSF ALVORADA
26	1	CORTADOR DE MODELO DE GESSO ODONTOLÓGICO	ESSENCEDENTAL	ODONTO-PSF ALVORADA
27	1	APARELHO DE ULTRASSOM JATO BICABORNATO	ORTUS	ODONTO-PSF ALVORADA
28	1	CÂMERA FRIA	ELBER	PSF ALVORADA
29	3	GELADEIRAS	ELETROLUX DAKO CONSUL	PSF ALVORADA
30	1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	PSF ALVORADA
31	1	CAUTÉRIO ELÉTRICO	BP100	PSF ALVORADA
32	1	ECG	EDAN	PSF ALVORADA
33	2	BALANÇA ADULTO	WELMY	PSF ALVORADA
34	3	AR CONDICIONADO	ELGIN	PSF ALVORADA
35	1	TELEVISÃO	CCE	PSF ALVORADA
36	1	AUTOCLAVE	FLEX	PSF ALVORADA
37	1	SELADORA PORTÁTIL	SELAMIX	PSF ALVORADA
38	2	NEBULIZADOR	BIOMASTER MEDICATE	PSF ALVORADA
39	2	CADEIRA RODAS	ORTOBRAS JAGUARIBE	PSF ALVORADA
40	7	VENTILADOR DE TETO	VENTISOL	PSF ALVORADA
41	2	VENTILADOR VERTICAL	VENTISOL	PSF ALVORADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

42	2	FOGÃO INDUSTRIAL		PSF ALVORADA
43	1	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 11 KG	ELETROLUX	PSF ALVORADA
44	01	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	WELMY	PSF SÃO JOSÉ
45	01	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY	PSF SÃO JOSÉ
46	01	DEA -DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO	INSTRAMED	PSF SÃO JOSÉ
47	02	NEBULIZADOR PORTÁTIL	G-TECH	PSF SÃO JOSÉ
48	02	NEBULIZADOR	MEDICATE NEVONI	PSF SÃO JOSÉ
49	04	TERMÔMETRO DIGITAL	G-TECH WINNER	PSF SÃO JOSÉ
50	03	OXIMETRO	G-TECH MEDICLINI	PSF SÃO JOSÉ
51	02	FOCO		PSF SÃO JOSÉ
52	01	GLICOSÍMETRO	ACCU-CHEK	PSF SÃO JOSÉ
53	02	ESFIGNOMANÔ-METRO	01-PREMIUM BIC	PSF SÃO JOSÉ
54	01	APARELHO ECG	BIONET	PSF SÃO JOSÉ
55	01	BEBEDOURO	VENÂNCIO	PSF SÃO JOSÉ
56	01	GELADEIRA 280L	CONSUL	PSF SÃO JOSÉ
57	01	AR CONDICIONADO	ELGIN	PSF SÃO JOSÉ
58	02	TERMÔMETRO MAX/MIN	CE J PROIAB INDÚSTRIA	PSF SÃO JOSÉ
59	01	SELADORA	ODONTOMED BLUE EQUIPAMENTOS	PSF SÃO JOSÉ
60	02	MÁQUINA DE ESTERIALIZAÇÃO AUTOCLAVE HORIZONTAL	STERMAX	PSF SÃO JOSÉ
61	01	SONAR		PSF SÃO JOSÉ

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG fundamenta-se na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, bem como de preservar o adequado funcionamento da infraestrutura existente nas unidades de atendimento.

Os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos constituem instrumentos essenciais para a realização de atendimentos clínicos, procedimentos assistenciais, ações de saúde bucal, atividades de diagnóstico e acompanhamento de pacientes. A ausência de manutenção adequada, ou a ocorrência de falhas sem pronta correção, compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo ocasionar interrupções nos atendimentos, prejuízos à segurança sanitária e impacto negativo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação proposta proporciona benefícios diretos, tais como a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, a maior segurança na execução dos procedimentos, a preservação da vida útil dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos e a prevenção de falhas recorrentes, além de benefícios indiretos relacionados à otimização dos recursos públicos, à diminuição de contratações emergenciais e à melhoria da eficiência administrativa.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, ao buscar garantir a adequada gestão do patrimônio público, o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes e a manutenção das condições necessárias para a execução contínua das atividades assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando a análise comparativa realizada no planejamento da contratação, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG.

A solução adotada mostra-se adequada por possibilitar o adequado funcionamento e a disponibilidade contínua dos equipamentos, reduzir o risco de interrupções nos atendimentos de saúde e assegurar maior segurança na execução dos procedimentos assistenciais e de saúde bucal. A execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

integrada das manutenções preventivas e corretivas permite a identificação antecipada de falhas, a correção tempestiva de defeitos e a preservação da vida útil dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos. A contratação contempla, de forma completa, todos os elementos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais, peças e demais insumos indispensáveis à manutenção dos equipamentos, proporcionando previsibilidade de custos, eficiência administrativa e redução de contratações emergenciais, em conformidade com as práticas usuais de mercado.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** Entende-se necessário que o objeto da contratação assegure a execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, de modo a preservar a operacionalidade, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos para as rotinas assistenciais.

**5.2.** A manutenção preventiva deverá ser executada mediante programação mínima, contemplando inspeções periódicas, ajustes, testes de funcionamento, limpezas técnicas, reapertos, lubrificações quando aplicáveis, verificação de desgaste de componentes e demais procedimentos necessários à preservação do desempenho dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**5.2.1.** A contratada deverá apresentar e manter, durante a vigência, plano de manutenção preventiva compatível com a realidade das unidades, com cronograma de execução, registro das intervenções e indicação dos equipamentos atendidos.

**5.3.** A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que constatadas falhas, defeitos, mau funcionamento ou necessidade de substituição de componentes, com o objetivo de restabelecer as condições normais de uso dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, minimizando o tempo de indisponibilidade e evitando prejuízos aos atendimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**5.3.1.** A contratada deverá disponibilizar canal formal para abertura de chamados (telefone/WhatsApp/e-mail), com registro do atendimento, identificação do equipamento, unidade, data/hora, diagnóstico e providências adotadas.

**5.3.2.** Os prazos de atendimento deverão ser compatíveis com a criticidade dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros, de modo a evitar paralisações prolongadas dos serviços de saúde.

**I – Chamado de urgência (equipamentos essenciais à assistência direta e inadiável ao paciente):**

- Prazo máximo para resposta técnica: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- Prazo máximo para solução ou apresentação de solução provisória: até 48 (quarenta e oito) horas.

**II – Chamado de alta prioridade (equipamentos que impactam significativamente a rotina dos serviços):**

- Prazo máximo para resposta técnica: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Prazo máximo para solução ou solução provisória: até 48 (quarenta e oito) horas.

**III – Chamado de baixa prioridade (equipamentos sem impacto imediato na assistência direta):**

- Prazo máximo para resposta técnica: até 48 (quarenta e oito) horas;
- Prazo máximo para solução: até 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** Todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, insumos, materiais e, especialmente, o fornecimento, a reposição e a substituição de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Pública além do valor contratado.

**5.4.1.** As peças e componentes empregados deverão ser compatíveis com os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos atendidos, observando-se especificações técnicas adequadas e, quando aplicável, recomendações do fabricante.

**5.5.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como boas práticas de manutenção, incluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

procedimentos que preservem a integridade dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos e a segurança de pacientes e profissionais.

**5.5.1.** Quando aplicável, a contratada deverá realizar verificações funcionais e testes pós-manutenção, registrando o resultado e liberando formalmente o equipamento para uso.

**5.6.** (Rol de equipamentos abrangidos requisito de cobertura mínima do objeto) A contratação deverá abranger, no mínimo, os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos atualmente instalados nas unidades de saúde municipais, conforme levantamento setorial, incluindo, dentre outros: canetas odontológicas (alta rotação, baixa rotação e peça reta), cadeiras odontológicas, aparelho fotopolimerizador de resina, autoclaves, seladoras para papel grau cirúrgico, compressor de ar odontológico, incubadora para teste biológico de autoclave, cortador de modelo de gesso odontológico, aparelho de ultrassom/jato bicarbonato odontológico, seringa tríplice e conjunto/caixa de mangueiras da cadeira odontológica, câmara fria, geladeiras/refrigeradores, balanças (pediátrica, infantil digital e adulto), cauterio elétrico, aparelhos de eletrocardiograma (ECG), desfibrilador automático externo (DEA), nebulizadores (inclusive portáteis), termômetros digitais e termômetros máximos/mínimos, oxímetros, foco clínico, glicosímetro, esfigmomanômetros, sonar, bebedouro, ar-condicionados, televisão, cadeiras de rodas, ventiladores (teto e vertical), fogão industrial e máquina de lavar roupa, instalados nas unidades PSF Alvorada e PSF São José, ou outros que venham a compor a infraestrutura das unidades durante a vigência, desde que vinculados à rede municipal de saúde.

**5.6.1.** A eventual ampliação/redução do parque de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos deverá ser tratada por registro formal da fiscalização/gestão contratual, preservando o equilíbrio e os limites contratuais.

**5.7.** A contratada deverá emitir relatórios de atendimento por intervenção (preventiva e corretiva), contendo, no mínimo, identificação do equipamento e unidade, data/hora, descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças/itens substituídos, testes realizados, responsável técnico pela execução e status de liberação do equipamento.

**5.8.** Deverá ser assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da data de sua conclusão e aceite definitivo pela Administração, abrangendo inclusive as peças substituídas, componentes instalados e correções realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**5.8.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, reparar eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

**5.8.2.** A garantia prevista tem por finalidade evitar a reincidência imediata de falhas, assegurar a qualidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público.

**5.9.** Não será exigida amostra, prova de conceito ou vistoria prévia como requisito de contratação, por se tratar de prestação de serviços executada nas unidades, sendo suficientes as especificações técnicas, os requisitos operacionais e os registros de atendimento e conformidade previstos neste Termo de Referência.

**5.10.** Como prática de sustentabilidade, a execução dos serviços deverá priorizar a preservação da vida útil dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, o uso racional de peças e materiais e a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados (peças, componentes, embalagens e materiais substituídos), conforme legislação aplicável

**5.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e continuada, ao longo da vigência contratual, conforme as demandas apresentadas pela Administração, mediante ordens de serviço, não se aplicando prazo único de entrega, mas sim prazos de atendimento e solução compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**6.2.** Os serviços serão executados nas próprias Unidades Básicas de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, em locais onde se encontrem instalados os equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento das unidades, ou em outro horário previamente acordado com a Administração, quando necessário à continuidade dos atendimentos.

**6.3.** A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, incluindo inspeções, ajustes, reparos, testes de funcionamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

substituição de peças e componentes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso.

**6.4.** Cada atendimento deverá ser formalizado por registro técnico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e da unidade, data e horário do atendimento, descrição dos serviços executados, diagnóstico, peças eventualmente substituídas e a indicação de liberação do equipamento para uso.

**6.5.** Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, devendo a contratada promover a correção das irregularidades sem qualquer ônus adicional, no prazo a ser definido pela fiscalização, observado o grau de criticidade do equipamento.

**6.6.** Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços executados serão recebidos da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da execução do serviço;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto de conformidade que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.7.** Considerar-se-á como data efetiva da execução do serviço aquela aposta no atesto de conformidade emitido pela fiscalização ou comissão de recebimento, observado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e manifestação.

**6.8.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será aquela correspondente à regularização integral das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas, vícios ou execução inadequada dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**6.10.** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na manutenção dos equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000**

**E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250**

**6.11.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, insumos, peças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar, monitorar e controlar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relevantes, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, atestar a execução dos serviços e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, podendo solicitar à contratada a adoção de ajustes e providências necessárias à adequada execução do objeto.

**7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**7.4.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das ocorrências por apostila, quando cabível.

**7.5.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para registro, controle e comunicação das demandas relacionadas à execução dos serviços.

**7.6.** A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**7.7.** O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades observadas na prestação dos serviços.

**7.8.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas de execução ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**7.9.** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.

#### **VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.2.1.** O prazo de validade;

**8.2.2.** A data da emissão;

**8.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.2.5.** O valor a pagar; e

**8.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**8.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

**9.2.** A execução do objeto será realizada de forma continuada, ao longo da vigência contratual, conforme as demandas da Administração, mediante ordens de serviço, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

**9.3.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I** - Registro comercial no caso de firma individual;

**II** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**III** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#) (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 9.3.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:
  - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
  - O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
  - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

ISG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**a)** As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**b)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

**c)** As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**e)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

#### **9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**I** - A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**II** - A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou que disporá quando da contratação, de profissional(is) com qualificação técnica compatível com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**III** - A comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser feita por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, ou compromisso formal de contratação, a ser exigido apenas na fase de assinatura do contrato.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**10.1.** O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de fornecedores do ramo pertinente ao objeto. Os fornecedores participantes deram-se de forma compatível com o segmento de mercado, assegurando a ampla consulta e a competitividade, observando-se, ainda, que os orçamentos obtidos não possuem prazo superior a 6 (seis) meses.

**10.2.** Com base nos valores unitários apurados na plataforma e no quantitativo estimado para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos ao longo da vigência contratual, o valor total estimado da contratação corresponde ao valor máximo aceitável pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

A divulgação antecipada dos preços de referência pode comprometer a competitividade da licitação, com possível alinhamento prévio de preços entre fornecedores, reduzindo a efetividade da disputa e resultando em prejuízo ao erário.

Ao manter sigiloso o orçamento estimado da contratação até a fase adequada do processo licitatório, busca-se preservar o interesse público e assegurar maior vantajosidade à Administração, conforme os princípios da eficiência e da economicidade

Justifica-se assim a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

02008002.1030100694.015 – 33903900000 - Ficha 284

### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

**12.1.** São obrigações da Contratante:

**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e dos termos da proposta apresentada.

**12.1.2.** Receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Gestor e Fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Contratada e a adequada execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

**12.1.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

**12.1.8.** Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

**12.1.9.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

**12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

**13.1.** A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, conforme especificações, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

Contrato, emitindo a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

**13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

**13.1.4.** Reparar, corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem falhas, defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução contratual.

**13.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Contratante, podendo esta descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

**13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Contratante qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratado.

**13.1.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado durante a execução dos serviços nas unidades de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.9.** Paralisar imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos ou de bens públicos e de terceiros.

**13.1.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.12.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento de prazos previamente estabelecidos, apresentando a devida justificativa.

**13.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, com poderes para responder administrativa e tecnicamente perante a Contratante.

**13.1.14.** Atender prontamente às orientações, solicitações e exigências da Contratante relacionadas à execução dos serviços contratados.

**13.1.15.** Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o atendimento à reserva de cargos prevista na legislação, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos dos previstos contratualmente.

**13.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.18.** Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas de segurança, higiene e organização adotadas pela Contratante e pelas unidades de saúde onde os serviços forem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**13.1.19.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução do contrato pela Contratante, permitindo o acesso às informações, registros e locais de execução dos serviços, cujo representante poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades, sempre que considerar a medida necessária ao resguardo do interesse público.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

**15.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

**a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

**c).** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d).** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

**16.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**16.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

**16.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto, 28 de janeiro de 2026

**Elisete de Oliveira Araújo**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal De Senhora Do Porto, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.307.504/0001-14 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Elisete de Oliveira Araújo, portadora do CPF N. 044.570.146-30.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX. UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**

**MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a prestação dos serviços constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo Administrativo nº006/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**2.2.** A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de MODELO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Senhora do Porto/MG	600	Horas		

**3.2.** No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

02008002.1030100694.015 – 33903900000 - Ficha 284

### **CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3.** Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1.** O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Senhora do Porto, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Senhora do Porto, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Senhora do Porto, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.10.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000**

**E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250**

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.15.** Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e dos termos da proposta apresentada.

**8.1.2.** Receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou sanadas, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Gestor e Fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a adequada execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**8.1.5.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência.

**8.1.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**8.1.8.** Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

**8.1.9.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

**8.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Municipal designará como Gestor do contrato a Sra. Elisete de Oliveira Araújo e Fiscal do Contrato o Sr. Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025, responsáveis por acompanhar, monitorar e controlar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências relevantes, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, atestar a execução dos serviços e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, podendo solicitar à contratada a adoção de ajustes e providências necessárias à adequada execução do objeto.

**9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**9.4.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das ocorrências por apostila, quando cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**9.5.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para registro, controle e comunicação das demandas relacionadas à execução dos serviços.

**9.6.** A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

**9.7.** O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou inconformidades observadas na prestação dos serviços.

**9.8.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas de execução ou vícios, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**9.9.** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade em razão do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.2.1.** O prazo de validade;

**10.2.2.** A data da emissão;

**10.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**10.2.5.** O valor a pagar; e

**10.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO RECEBIMENTO**

**11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1.** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias uteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

**a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

**c).** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d).** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O Contratado terá seu contrato extinto quando:

**a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**b.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**d.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: [licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br](mailto:licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br) Tel: (33) 3424-1250

- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 006/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Foro da Comarca de Guanhães/ Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Elisete de Oliveira Araújo**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Empresa**  
**CNPJ**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_